RESOLUÇÃO Nº 01/ 2019 COMISSÃO ELEITORAL- ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR - 2019

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, e consoante disposições contidas na Lei nº 1672/2018 e, considerando a necessidade de esclarecer as disposições contidas no edital para a Escolha dos Membros ao Conselho Tutelar de Cesário Lange,

RESOLVE:

Art. 1º- Conforme as disposições contidas no Edital Completo publicado em 10/05/2019, a **COMISSÃO ELEITORAL** ratifica as disposições que segue:

2. DA ELEIÇÃO.

2.1. A eleição realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019 das 08:00 às 16:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Cesário Lange.

Art. 2º- Em cumprimento ao disposto no Edital Completo:

2.2 - Caberá à Comissão Eleitoral:

1.2.1. Dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento dos trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes;

1.2.2. Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

1.2.3. Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

1.2.4. Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

1.2.5. Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos e a apuração;

1.2.6. Decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos;

1.2.7. Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

1.2.8. Realizar a apuração dos votos;

1.2.9. Publicar o resultado do pleito;

Art. 3º - A Propaganda Eleitoral obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1672, de 19 de dezembro de 2018 - Seção VI, arts. 47 ao 59, sendo de inteira responsabilidade do candidato o cumprimento integral de suas disposições;

Art. 4º - No dia da eleição não será permitido ao candidato **ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral**, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura;

Parágrafo único. Para as impugnações de infrações, devidamente escrita e fundamentada nos termos da lei, serão observados os prazos e procedimentos previstos na Lei 1672, de 19 de dezembro de 2018;

Art. 5º- O descumprimento às disposições contidas na Lei e no Edital, durante o processo eleitoral será de inteira responsabilidade do candidato, principalmente quanto ao disposto no art. 4º desta resolução e art. 58 da Lei Municipal nº 1672, de 19 de dezembro de 2018;

Art. 6º- Fica a critério do candidato a elaboração de panfletos e a propaganda, sendo o conteúdo de sua inteira responsabilidade.

Art. 7º- O transporte de eleitores por veículo oficial, se deferido pelo Ministério Público e fornecido pela prefeitura será comunicado oportunamente.

Art. 8º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cesário Lange, 23 de agosto de 2019.

Comissão Eleitoral

Yara Pacheco da Silva Oliveira Andréia Cristina Pais Leite

Bruno Simon Bueno de Godoi